

Protocolo 015/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Data: 06/01/2023 às 10:30:11

Setores (CC):

DCA

Setores envolvidos:

DAL, DCA

1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

Entrada*:

Site

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 016/2023-GP/PMC e uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

LEI_3127_2022.pdf

LEI_3128_2022.pdf

LEI_3129_2022.pdf

Lei_3_127_2022_Publicacao.pdf

Lei_3_128_2022_Publicacao.pdf

Lei_3_129_2022_Publicacao.pdf

LEI_COMPLEMENTAR_194_2022.pdf

Lei_Complementar_194_2022_Publicacao.pdf

LEI_COMPLEMENTAR_195_2022.pdf

Lei_Complementar_195_2022_Publicacao.pdf

OFICIO_N_016_2023_GP_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.348,56 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/ Atividade:	2.042 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	445.348,56

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/ Atividade:	2.023 - MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.348,56



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/ Atividade:	2.040 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	83.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1015 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/ Atividade:	2.044 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	237.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/ Atividade:	2.027 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/ Atividade:	2.028 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	42.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.034 - MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	57.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F27-BB2B-99B5-53B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2022 09:57:15 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6F27-BB2B-99B5-53B5>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota Cacerense, com o objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal.

§ 1º A execução de ações que disseminem junto à sociedade a valorização da função socioeconômica do tributo insere-se nos objetivos do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cáceres, de portal para utilização como plataforma de interação entre a sociedade e o Poder Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na forma desta Lei e do regulamento, subprograma vinculado ao Programa Nota Cacerense, cuja premiação ocorrerá por meio de sorteio.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes premissas na instituição do Programa Nota Cacerense:

I - a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais;
- b) possibilitar a verificação da efetiva e correta aplicação dos recursos públicos.

II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo em ações de educação fiscal.

Art. 4º São também ações do Programa Nota Cacerense:

I - a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II - a valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;

III - a premiação, mediante sorteio, do consumidor que exigir do prestador de serviços a emissão de documento fiscal hábil, com identificação do tomador do serviço, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O Poder Executivo, objetivando estimular o exercício da cidadania fiscal, promoverá campanhas educativas para informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação;

II - os procedimentos referentes à realização do sorteio e à distribuição dos prêmios no âmbito do Programa Nota Cacerense;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - os documentos fiscais, os sistemas operacionais e os equipamentos relativos ao Programa Nota Cacerense;

IV - a participação da Administração Pública e da sociedade civil em favor da cidadania fiscal.

§ 2º Por opção do consumidor sorteado, o prêmio em pecúnia, em vez de ser sacado, também poderá ser utilizado para quitar tributos municipais, na forma do regulamento.

Art. 5º Respeitadas as condições específicas de cada modalidade de premiação, poderão participar do Programa Nota Cacerense:

I - a pessoa física e jurídica, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ/MF);

II - o contribuinte microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Fica vedada a participação no Programa Nota Cacerense, relativamente à premiação:

I - dos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Municípios;

II - dos funcionários ou servidores envolvidos na manutenção e na criação do sistema de apuração de premiação, bem como do órgão responsável pela coordenação operacional do Programa Nota Cacerense.

§ 2º A pessoa física ou jurídica em situação irregular com o Fisco Municipal, inclusive com débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, ficará impedida de receber a premiação até que comprove a sua regularização, podendo, entretanto, utilizar o valor do prêmio para adimplir suas obrigações com o fisco Municipal, na forma disposta em regulamento.

Art. 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa Nota Cacerense, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do programa na *internet* e exigir do fornecedor a inclusão do número do seu CPF ou CNPJ nos documentos fiscais, nas prestações de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos cacerenses, prestadores de serviço, são obrigados a informar aos tomadores de serviço que estes têm o direito de ter incluído o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo às suas operações.

§ 2º Exclusivamente para os fins de participação nos sorteios e na modalidade de premiação prevista no âmbito do Programa Nota Cacerense, serão considerados tão-somente os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis a acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do tomador no sorteio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A falta de registro do número de inscrição do CPF ou do CNPJ do tomador de serviço, sujeitará o prestador às penalidades correspondentes previstas na Lei nº 148, de 26 de dezembro de 2019, ou em outra que a substituir, quando o mesmo ter dado causa a impossibilidade de inserção.

Art. 8º O Poder Executivo editará decreto para instituição e operacionalização do Programa Nota Cacerense, contemplando, especialmente:

I - os procedimentos para participação dos tomadores de serviço;

II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos prestadores de serviço;

III - o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;

IV - a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda;

V - a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do tomador;

VI - o procedimento e a periodicidade para realização dos sorteios e período das aquisições a ser considerado para cada sorteio;

VII - a definição de faixas de premiação e respectivos valores dos prêmios, inclusive quando cabíveis às entidades sociais;

VIII - os requisitos para participação das entidades sociais;

IX - a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadãs de apoio e exercício da cidadania fiscal;

X - a definição de regras para entrega dos prêmios em pecúnia ou, por opção do consumidor sorteado, para quitação de tributos municipais.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Cacerense a outras hipóteses de incidência do ISSQN acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados para acobertar aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementado se necessário.

Art. 9º-A. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B38-FE63-4290-DEE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2022 17:30:41 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B38-FE63-4290-DEE5>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui a Cavalgada Festa da Água no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT, a “Cavalgada Festa da Água”, a ser comemorada anualmente no segundo domingo de julho.

Art. 2º A instituição da data comemorativa passa vigorar no município de Cáceres e obedecerá ao título “Cavalgada Festa da Água”, onde os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles, objetivando firmar a importância da água e da cavalgada.

Art. 3º A “Cavalgada Festa da Água” é uma prática que mistura religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico-cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promovendo a fé e a amizade.

Art. 4º Os tropeiros, montados em seus cavalos ou burros, se juntam para agradecer e pedir proteção divina para eles, para os animais e para água que é sinônimo de vida na comunidade.

Art. 5º Sempre será realizado ato religioso que fortaleça a importância da água para toda vida humana, animal e vegetal.

Art. 6º Não será permitida a utilização de equipamentos ou instrumentos que possam resultar em lesões aos animais, violência ou sofrimento aos animais.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8C-1CAF-FE5E-B28E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2022 17:27:49 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9E8C-1CAF-FE5E-B28E>



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
---------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 3.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 3.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.348,56 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.042 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	445.348,56

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.348,56
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.040 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	83.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1015 – COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	2.044 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	237.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	

Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	42.000,00
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.034 – MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	57.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências.
”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 5º-A, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Satisfeitos os pressupostos acima, o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

.....
§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos) para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efeito de Adicional de Produtividade, será de R\$ 51,28 (cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

§ 6º Será calculado por número de hora/plantão os plantões médicos realizados em estádios, ginásios de esporte, eventos festivos, translados e/ou transporte de pacientes e similares no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (NR)

.....”
Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/plantão, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

.....”
Art. 3º Anualmente será aplicado, nos adicionais de produtividade médica definidos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 5º-A e do valor unitário da hora/plantão do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, o mesmo percentual de Reajuste Geral Anual (RGA) concedidos aos demais servidores e na mesma ocasião, a iniciar no ano de 2024.

Art. 4º Para efeito de cálculo a receber pelos profissionais médicos, em quaisquer condições, a remuneração base não poderá ultrapassar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações dos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciarão em 1º de dezembro de 2022.

Cáceres/MT, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 29 16:00:10 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO N° 01/2022 - CONTRATO - N° 072/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 072 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

A prorrogação do contrato da professora até o dia (29/12/2022) se justifica para o término do ano letivo de 2022.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/12/2022, com termo final alterado para 29/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Dezembro de 2022.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 967 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 30.306, de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder prorrogação do afastamento da servidora **CÉLIA RIBEIRO FANCIO** – Professora c/Magistério (I A IV) lotada Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Madre Maria Estevão, pelo período de 30 dias a contar do dia 29 de outubro de 2022, sem prejuízo aos seus vencimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2022.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota Cacerense, com o objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal.

§ 1º A execução de ações que disseminem junto à sociedade a valorização da função socioeconômica do tributo insere-se nos objetivos do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cáceres, de portal para utilização como plataforma de interação entre a sociedade e o Poder Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na forma desta Lei e do regulamento, subprograma vinculado ao Programa Nota Cacerense, cuja premiação ocorrerá por meio de sorteio.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes premissas na instituição do Programa Nota Cacerense:

I - a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais;
- b) possibilitar a verificação da efetiva e correta aplicação dos recursos públicos.

II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo em ações de educação fiscal.

Art. 4º São também ações do Programa Nota Cacerense:

- I - a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;
- II - a valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;
- III - a premiação, mediante sorteio, do consumidor que exigir do prestador de serviços a emissão de documento fiscal hábil, com identificação do tomador do serviço, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O Poder Executivo, objetivando estimular o exercício da cidadania fiscal, promoverá campanhas educativas para informar, esclarecer e orientar a população sobre:

- I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação;
- II - os procedimentos referentes à realização do sorteio e à distribuição dos prêmios no âmbito do Programa Nota Cacerense;
- III - os documentos fiscais, os sistemas operacionais e os equipamentos relativos ao Programa Nota Cacerense;

IV - a participação da Administração Pública e da sociedade civil em favor da cidadania fiscal.

§ 2º Por opção do consumidor sorteado, o prêmio em pecúnia, em vez de ser sacado, também poderá ser utilizado para quitar tributos municipais, na forma do regulamento.

Art. 5º Respeitadas as condições específicas de cada modalidade de premiação, poderão participar do Programa Nota Cacerense:

I - a pessoa física e jurídica, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ/MF);

II - o contribuinte microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Fica vedada a participação no Programa Nota Cacerense, relativamente à premiação:

I - dos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Municípios;

II - dos funcionários ou servidores envolvidos na manutenção e na criação do sistema de apuração de premiação, bem como do órgão responsável pela coordenação operacional do Programa Nota Cacerense.

§ 2º A pessoa física ou jurídica em situação irregular com o Fisco Municipal, inclusive com débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, ficará impedida de receber a premiação até que comprove a sua regularização, podendo, entretanto, utilizar o valor do prêmio para adimplir suas obrigações com o fisco Municipal, na forma disposta em regulamento.

Art. 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa Nota Cacerense, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do programa na *internet* e exigir do fornecedor a inclusão do número do seu CPF ou CNPJ nos documentos fiscais, nas prestações de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos cacerenses, prestadores de serviço, são obrigados a informar aos tomadores de serviço que estes têm o direito de ter incluído o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo às suas operações.

§ 2º Exclusivamente para os fins de participação nos sorteios e na modalidade de premiação prevista no âmbito do Programa Nota Cacerense, serão considerados tão-somente os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis a acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do tomador no sorteio. **Art. 7º** A falta de registro do número de inscrição do CPF ou do CNPJ do tomador de serviço, sujeitará o prestador às penalidades correspondentes previstas na Lei nº 148, de 26 de dezembro de 2019, ou em outra que a substituir, quando o mesmo ter dado causa a impossibilidade de inserção.

Art. 8º O Poder Executivo editará decreto para instituição e operacionalização do Programa Nota Cacerense, contemplando, especialmente:

I - os procedimentos para participação dos tomadores de serviço;

II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos prestadores de serviço;

III - o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;

IV - a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda;

V - a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do tomador;

VI - o procedimento e a periodicidade para realização dos sorteios e período das aquisições a ser considerado para cada sorteio;

VII - a definição de faixas de premiação e respectivos valores dos prêmios, inclusive quando cabíveis às entidades sociais;

VIII - os requisitos para participação das entidades sociais;

IX - a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadã de apoio e exercício da cidadania fiscal;

X - a definição de regras para entrega dos prêmios em pecúnia ou, por opção do consumidor sorteado, para quitação de tributos municipais.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Cacerense a outras hipóteses de incidência do ISSQN acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados para acobertar aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementado se necessário.

Art. 9º-A. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimensalmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Institui a Cavalgada Festa da Água no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT, a “Cavalgada Festa da Água”, a ser comemorada anualmente no segundo domingo de julho.

Art. 2º A instituição da data comemorativa passa vigorar no município de Cáceres e obedecerá ao título “Cavalgada Festa da Água”, onde os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles, objetivando firmar a importância da água e da cavalgada.

Art. 3º A “Cavalgada Festa da Água” é uma prática que mistura religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico-cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promovendo a fé e a amizade.

Art. 4º Os tropeiros, montados em seus cavalos ou burros, se juntam para agradecer e pedir proteção divina para eles, para os animais e para água que é sinônimo de vida na comunidade.

Art. 5º Sempre será realizado ato religioso que fortaleça a importância da água para toda vida humana, animal e vegetal.

Art. 6º Não será permitida a utilização de equipamentos ou instrumentos que possam resultar em lesões aos animais, violência ou sofrimento aos animais.

IV - a participação da Administração Pública e da sociedade civil em favor da cidadania fiscal.

§ 2º Por opção do consumidor sorteado, o prêmio em pecúnia, em vez de ser sacado, também poderá ser utilizado para quitar tributos municipais, na forma do regulamento.

Art. 5º Respeitadas as condições específicas de cada modalidade de premiação, poderão participar do Programa Nota Cacerense:

I - a pessoa física e jurídica, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ/MF);

II - o contribuinte microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Fica vedada a participação no Programa Nota Cacerense, relativamente à premiação:

I - dos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Municípios;

II - dos funcionários ou servidores envolvidos na manutenção e na criação do sistema de apuração de premiação, bem como do órgão responsável pela coordenação operacional do Programa Nota Cacerense.

§ 2º A pessoa física ou jurídica em situação irregular com o Fisco Municipal, inclusive com débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, ficará impedida de receber a premiação até que comprove a sua regularização, podendo, entretanto, utilizar o valor do prêmio para adimplir suas obrigações com o fisco Municipal, na forma disposta em regulamento.

Art. 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa Nota Cacerense, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do programa na *internet* e exigir do fornecedor a inclusão do número do seu CPF ou CNPJ nos documentos fiscais, nas prestações de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos cacerenses, prestadores de serviço, são obrigados a informar aos tomadores de serviço que estes têm o direito de ter incluído o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo às suas operações.

§ 2º Exclusivamente para os fins de participação nos sorteios e na modalidade de premiação prevista no âmbito do Programa Nota Cacerense, serão considerados tão-somente os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis a acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do tomador no sorteio. **Art. 7º** A falta de registro do número de inscrição do CPF ou do CNPJ do tomador de serviço, sujeitará o prestador às penalidades correspondentes previstas na Lei nº 148, de 26 de dezembro de 2019, ou em outra que a substituir, quando o mesmo ter dado causa a impossibilidade de inserção.

Art. 8º O Poder Executivo editará decreto para instituição e operacionalização do Programa Nota Cacerense, contemplando, especialmente:

I - os procedimentos para participação dos tomadores de serviço;

II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos prestadores de serviço;

III - o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;

IV - a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda;

V - a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do tomador;

VI - o procedimento e a periodicidade para realização dos sorteios e período das aquisições a ser considerado para cada sorteio;

VII - a definição de faixas de premiação e respectivos valores dos prêmios, inclusive quando cabíveis às entidades sociais;

VIII - os requisitos para participação das entidades sociais;

IX - a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadã de apoio e exercício da cidadania fiscal;

X - a definição de regras para entrega dos prêmios em pecúnia ou, por opção do consumidor sorteado, para quitação de tributos municipais.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Cacerense a outras hipóteses de incidência do ISSQN acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados para acobertar aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementado se necessário.

Art. 9º-A. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimensalmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Institui a Cavalgada Festa da Água no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT, a “Cavalgada Festa da Água”, a ser comemorada anualmente no segundo domingo de julho.

Art. 2º A instituição da data comemorativa passa vigorar no município de Cáceres e obedecerá ao título “Cavalgada Festa da Água”, onde os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles, objetivando firmar a importância da água e da cavalgada.

Art. 3º A “Cavalgada Festa da Água” é uma prática que mistura religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico-cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promovendo a fé e a amizade.

Art. 4º Os tropeiros, montados em seus cavalos ou burros, se juntam para agradecer e pedir proteção divina para eles, para os animais e para água que é sinônimo de vida na comunidade.

Art. 5º Sempre será realizado ato religioso que fortaleça a importância da água para toda vida humana, animal e vegetal.

Art. 6º Não será permitida a utilização de equipamentos ou instrumentos que possam resultar em lesões aos animais, violência ou sofrimento aos animais.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 814 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurado Inquérito pela Portaria nº 133/2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 28.946 de 09 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº. 082 de 03 de março de 2005, que determinou a incorporação à remuneração da servidora **JUREMA DE SOUZA**, das vantagens do Cargo de Divisão de Apoio Administrativo-F01, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, encontra-se publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ACESSO A INFORMAÇÃO/CONTROLE INTERNO/PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2022.

KAMILA OLIVEIRA RAMOS

Controladora Interna

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 - CONTRATO - Nº 145/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda noturno, para exercer sua função Na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Em substituição ao servidor Jose Elias da Silva Gama que estará usufruindo dois períodos aquisitivos de férias, solicitação feita via 1DOC memorando Nº 47.806/2022.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2022 com termo final alterado para 03/03/2023.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 de Dezembro de 2022.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.963 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 47.828, de 28 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Kamila Arruda de Oliveira Abreu** em substituição a servidora **Anilze Ribeiro da Silva**, como responsável pela alimentação do sistema que gera o envio das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento em calçadas, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou qualquer outra espécie de estabelecimento empresarial obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entendem por mobiliários:

- I - móveis;
- II - engradados e caixa de bebidas;
- III - churrasqueiras;
- IV - placas;
- V - mercadorias em geral;
- VI - equipamento de som e televisão;
- VII - ornamentações e decorações;
- VIII - qualquer outro bem ou objeto que possa interferir na circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º A área do afastamento frontal e da calçada poderá ser utilizada para a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento destinadas ao atendimento de clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou estabelecimento empresarial de qualquer outra natureza, obedecidas as seguintes regras, cumulativamente:

I - a área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento, praças, calçadões, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

II - poderá ser utilizada a área correspondente do afastamento frontal e da calçada, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

§ 1º Na impossibilidade de se destinar a faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) para o trânsito de pedestres, é proibida a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou qualquer outro equipamento ou mobiliário.

§ 2º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá autorizar a ocupação além da testada do imóvel.

§ 3º Autoriza-se aos bares, lanchonetes e restaurantes localizados em frente a praças, calçadões e similares a ocupação destas áreas na projeção das respectivas testadas dos estabelecimentos, desde que não haja prejuízo para a mobilidade urbana, nos termos desta Lei.

Art. 3º A colocação de mesas e cadeiras nos termos definidos nesta Lei depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Para a abertura do processo de que trata o caput, o interessado deverá apresentar, dentre outros documentos, o layout da ocupação do espaço pretendido.

Art. 4º A área destinada à colocação de mesas e cadeiras será demarcada graficamente na superfície do passeio, às custas do interessado, mediante aprovação prévia da Prefeitura, nos termos do layout a que se refere o art. 3º.

§ 1º Além da demarcação prevista no caput deste artigo, a área destinada ao trânsito de pedestres (art. 3º) será demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Executivo.

§ 2º A faixa destinada ao trânsito de pedestre deverá permanecer desobstruída.

§ 3º É dever do proprietário do estabelecimento manter a pista de rolamento livre e desobstruída, inclusive de pessoas, para o perfeito fluxo de automóveis.

§ 4º Os jardins e gramados não poderão ser utilizados para a colocação de mesas, cadeiras, mobiliários ou equipamentos.

§ 5º A autorização somente será concedida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto ao aspecto de trafegabilidade dos pedestres.

Art. 5º O horário de colocação e manutenção das mesas e cadeiras será:

- I - Segunda a Quinta: de 09 horas às 24 horas;
- II - Domingos e feriados: de 09 horas às 24 horas;
- III - Sextas e sábados: de 09 horas às 02:00 horas.

Art. 6º O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos logo após o encerramento diário das atividades.

Art. 7º O proprietário do estabelecimento é o responsável pela manutenção e conservação dos jardins quando utilizar calçadas que circundam estes espaços públicos.

Parágrafo único. A manutenção e conservação incluem a reposição de mudas e despesas com o replantio, água e outros itens que sejam necessários.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres) dobrada em caso de reincidência e cassação da autorização na terceira ocorrência.

Art. 9º A autorização de ocupação do espaço público municipal deverá observar as seguintes condições:

I - O prazo de validade será de no máximo 12 (doze) meses, coincidindo com o exercício fiscal, sendo prorrogado, automaticamente, desde que esteja em dia com o pagamento das Taxas;

II - Poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do titular ou a critério da Administração, na hipótese de descumprimento das obrigações legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - A autorização de ocupação do espaço público será a título oneroso, com pagamento antecipado anual, em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 06 (seis) parcelas sem desconto.

IV - O não pagamento da Autorização, ou a inadimplência de 03 (três) parcelas, incluindo eventual acordo, implicará a revogação automática da autorização de ocupação do espaço público perdendo o direito de utilizá-lo.

V - Ocorrendo a desistência por parte do titular, os valores até então pagos não serão em hipótese alguma ressarcidos. Devendo ainda quitar seus eventuais débitos junto a municipalidade e solicitar o encerramento do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM junto à Secretaria de Fazenda Municipal.

VI - É de responsabilidade do titular do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM a retirada do talonário de parcelamento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público, anualmente, junto à Secretaria de Fazenda Municipal.

VII - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a responsabilidade de determinar os atos e procedimentos necessários à emissão, manutenção, revogação e renovação da autorização de ocupação do espaço público.

VIII - A cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao período de utilização do espaço público, a fim de que os demais pagamentos coincidam com o exercício fiscal.

IX - A cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao espaço concedido.

X - No caso de cassação da licença por questões disciplinares, ou por quaisquer outras razões, não caberá ao outorgado indenizações ou ressarcimento, assim como não estará isento da obrigatoriedade de quitar seus débitos tributários junto a municipalidade até a data da cassação.

XI - A cobrança da taxa de autorização de ocupação do espaço público será feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM podendo ser retirado no atendimento da Secretaria de Fazenda Municipal.

XII - O recolhimento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 10. A autorização de ocupação do espaço público será atualizada anualmente de acordo com Unidade Fiscal do Município, ou, na ausência deste, por outro índice oficial que o vier a substituir.

Parágrafo único. A atualização do valor prevista no *caput* será anualmente oficializada por Decreto do Executivo.

Art. 11. A autorização de ocupação do espaço público é anual e será recolhida em até 06 (seis) parcelas pela prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 12. O cálculo da taxa de autorização de ocupação do espaço público se dará com a seguinte fórmula: $m^2 \times \text{índice} = \text{valor}$.

Art. 13. Para determinar a taxa de autorização de ocupação será utilizado estritamente a medida dos mobiliários descritos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M ²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	X	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,15 UFIC
Rua Padre Casemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	X	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	X	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	X	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	X	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	X	0,16 UFIC
Demais Localidades	X	0,075 UFIC

Art. 15. Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhoos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Art. 16. Revoga-se o art. 211 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 19, de 21/12/1995.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D309-1A18-272D-6A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/12/2022 15:43:37 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D309-1A18-272D-6A08>

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres no mês de **JANEIRO/2023** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

JANEIRO/2023			
DATA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
01 DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros	(65) 98463 5678	Dia 02/01/2023 atendimento das 07h30 às 11h30 07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
02 SEG	Renata da Silva Machado		
07 SAB	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda		
08 DOM	Dalva Regina dos Santos		
14 SAB	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
15 DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		
21 SAB	Luara Caiana Souza e Silva		
22 DOM	Francinne Strobel de Souza		
28 SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira		
29 DOM	Edilaine Pereira o Nascimento		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento em calçadas, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou qualquer outra espécie de estabelecimento empresarial obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entendem por mobiliários:

- I - móveis;
- II - engradados e caixa de bebidas;
- III - churrasqueiras;
- IV - placas;
- V - mercadorias em geral;
- VI - equipamento de som e televisão;
- VII - ornamentações e decorações;
- VIII - qualquer outro bem ou objeto que possa interferir na circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º A área do afastamento frontal e da calçada poderá ser utilizada para a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou outro mobiliário ou equipamento destinadas ao atendimento de clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares ou estabelecimento empre-

sarial de qualquer outra natureza, obedecidas as seguintes regras, cumulativamente:

I - a área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento, praças, calçadas, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

II - poderá ser utilizada a área correspondente do afastamento frontal e da calçada, desde que se respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

§ 1º Na impossibilidade de se destinar a faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) para o trânsito de pedestres, é proibida a colocação de mesas, cadeiras, mercadorias ou qualquer outro equipamento ou mobiliário.

§ 2º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá autorizar a ocupação além da testada do imóvel.

§ 3º Autoriza-se aos bares, lanchonetes e restaurantes localizados em frente a praças, calçadas e similares a ocupação destas áreas na projeção das respectivas testadas dos estabelecimentos, desde que não haja prejuízo para a mobilidade urbana, nos termos desta Lei.

Art. 3º A colocação de mesas e cadeiras nos termos definidos nesta Lei depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a abertura do processo de que trata o caput, o interessado deverá apresentar, dentre outros documentos, o layout da ocupação do espaço pretendido.

Art. 4º A área destinada à colocação de mesas e cadeiras será demarcada graficamente na superfície do passeio, às custas do interessado, mediante aprovação prévia da Prefeitura, nos termos do layout a que se refere o art. 3º.

§ 1º Além da demarcação prevista no caput deste artigo, a área destinada ao trânsito de pedestres (art. 3º) será demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no

horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Executivo.

§ 2º A faixa destinada ao trânsito de pedestre deverá permanecer desobstruída.

§ 3º É dever do proprietário do estabelecimento manter a pista de rolamento livre e desobstruída, inclusive de pessoas, para o perfeito fluxo de automóveis.

§ 4º Os jardins e gramados não poderão ser utilizados para a colocação de mesas, cadeiras, mobiliários ou equipamentos.

§ 5º A autorização somente será concedida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto ao aspecto de trafegabilidade dos pedestres.

Art. 5º O horário de colocação e manutenção das mesas e cadeiras será:

I – Segunda a Quinta: de 09 horas às 24 horas;

II – Domingos e feriados: de 09 horas às 24 horas;

III – Sextas e sábados: de 09 horas às 02:00 horas.

Art. 6º O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos logo após o encerramento diário das atividades.

Art. 7º O proprietário do estabelecimento é o responsável pela manutenção e conservação dos jardins quando utilizar calçadas que circundam estes espaços públicos.

Parágrafo único. A manutenção e conservação incluem a reposição de mudas e despesas com o replantio, água e outros itens que sejam necessários.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres) dobrada em caso de reincidência e cassação da autorização na terceira ocorrência.

Art. 9º A autorização de ocupação do espaço público municipal deverá observar as seguintes condições:

I - O prazo de validade será de no máximo 12 (doze) meses, coincidindo com o exercício fiscal, sendo prorrogado, automaticamente, desde que esteja em dia com o pagamento das Taxas;

II - Poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do titular ou a critério da Administração, na hipótese de descumprimento das obrigações legais.

III - A autorização de ocupação do espaço público será a título oneroso, com pagamento antecipado anual, em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 06 (seis) parcelas sem desconto.

IV - O não pagamento da Autorização, ou a inadimplência de 03 (três) parcelas, incluindo eventual acordo, implicará a revogação automática da autorização de ocupação do espaço público perdendo o direito de utilizá-lo.

V - Ocorrendo a desistência por parte do titular, os valores até então pagos não serão em hipótese alguma ressarcidos. Devendo ainda quitar seus eventuais débitos junto a municipalidade e solicitar o encerramento do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM junto à Secretaria de Fazenda Municipal.

VI - É de responsabilidade do titular do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM a retirada do talonário de parcelamento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público, anualmente, junto à Secretaria de Fazenda Municipal.

VII - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a responsabilidade de determinar os atos e procedimentos necessários à emissão, manutenção, revogação e renovação da autorização de ocupação do espaço público.

VIII - A cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao período de utilização do espaço público, a fim de que os demais pagamentos coincidam com o exercício fiscal.

IX - A cobrança da Taxa de autorização de ocupação do espaço público será proporcional ao espaço concedido.

X - No caso de cassação da licença por questões disciplinares, ou por quaisquer outras razões, não caberá ao outorgado indenizações ou ressarcimento, assim como não estará isento da obrigatoriedade de quitar seus débitos tributários junto a municipalidade até a data da cassação.

XI - A cobrança da taxa de autorização de ocupação do espaço público será feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM podendo ser retirado no atendimento da Secretaria de Fazenda Municipal.

XII - O recolhimento da Taxa de autorização de ocupação do espaço público após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 10. A autorização de ocupação do espaço público será atualizada anualmente de acordo com Unidade Fiscal do Município, ou, na ausência deste, por outro índice oficial que o vier a substituir.

Parágrafo único. A atualização do valor prevista no *caput* será anualmente oficializada por Decreto do Executivo.

Art. 11. A autorização de ocupação do espaço público é anual e será recolhida em até 06 (seis) parcelas pela prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 12. O cálculo da taxa de autorização de ocupação do espaço público se dará com a seguinte fórmula: $m^2 \times \text{índice} = \text{valor}$.

Art. 13. Para determinar a taxa de autorização de ocupação será utilizado estritamente a medida dos mobiliários descritos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Art. 14. O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	X	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	X	0,15 UFIC
Rua Padre Cassemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	X	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	X	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	X	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	X	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	X	0,16 UFIC
Rua dos Tuiuiús	X	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	X	0,16 UFIC
Demais Localidades	X	0,075 UFIC

Art. 15. Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhoos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Art. 16. Revoga-se o art. 211 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 19, de 21/12/1995.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 961 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar n.º. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar n.º. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 42.412 de 18 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

NOME	QUINQUENIO	PERÍODO DE GOZO	
Maria Eva Jaivones	2015/2020	18/12/2022-17/01/2023	30 dias
Luiz Márcio Pereira de Souza	2015-2022	02/12/2022-11/12/2022	11 dias
Marlene das Graças Fornaciari	2003-2008	02/01/2023-01/02/2023	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Cria o Dia da Guarda Municipal, em alusão à Lei Complementar nº 188 que criou a Guarda Municipal Patrimonial.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída o Dia da Guarda Municipal, no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro, em alusão à Lei Complementar nº 188 de 2022, que criou a Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre denominação de Prédio Público Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Cáceres Dr. José da Silva Araújo.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Cáceres, localizado na Rua São Pedro, s/nº, Bairro Cavahada, passa a denominar-se, “CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) DR. JOSÉ DA SILVA ARAÚJO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 130/2022 – SSAAP**

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Engenheira Química, **Sra. THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 58/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de dezembro de 2019, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 33/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Engenheiro Sanitarista **Sr. MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 56/2022 de 04 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2022, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Cáceres/MT, 28 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 5º-A, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Satisfeitos os pressupostos acima, o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

.....
§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos) para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efeito de Adicional de Produtividade, será de R\$ 51,28 (cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

§ 6º Será calculado por número de hora/plantão os plantões médicos realizados em estádios, ginásios de esporte, eventos festivos, translados e/ou transporte de pacientes e similares no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (NR)

.....”

Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/plantão, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

.....”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Anualmente será aplicado, nos adicionais de produtividade médica definidos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 5º-A e do valor unitário da hora/plantão do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, o mesmo percentual de Reajuste Geral Anual (RGA) concedidos aos demais servidores e na mesma ocasião, a iniciar no ano de 2024.

Art. 4º Para efeito de cálculo a receber pelos profissionais médicos, em quaisquer condições, a remuneração base não poderá ultrapassar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações dos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciarão em 1º de dezembro de 2022.

Cáceres/MT, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7650-4E4E-393A-8B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2022 09:52:06 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7650-4E4E-393A-8B10>



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
---------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 3.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 3.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.348,56 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.042 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	445.348,56

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.348,56
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.040 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	83.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1015 – COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	2.044 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	237.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	

Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	42.000,00
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.034 – MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	57.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências.
”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 5º-A, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Satisfeitos os pressupostos acima, o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

.....
§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos) para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efeito de Adicional de Produtividade, será de R\$ 51,28 (cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

§ 6º Será calculado por número de hora/plantão os plantões médicos realizados em estádios, ginásios de esporte, eventos festivos, translados e/ou transporte de pacientes e similares no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (NR)

.....”
Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/plantão, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

.....”
Art. 3º Anualmente será aplicado, nos adicionais de produtividade médica definidos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 5º-A e do valor unitário da hora/plantão do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, o mesmo percentual de Reajuste Geral Anual (RGA) concedidos aos demais servidores e na mesma ocasião, a iniciar no ano de 2024.

Art. 4º Para efeito de cálculo a receber pelos profissionais médicos, em quaisquer condições, a remuneração base não poderá ultrapassar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações dos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciarão em 1º de dezembro de 2022.

Cáceres/MT, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 29 16:00:10 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 016/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 26.154/2022 de 28/12/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
01	Ofício nº 1.624/2022-SL/CMC	26.154 de 28/12/2022	nº 090 de 30.11.2022	<u>3.127</u> de 29.12.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.140 de 29.12.2022 - p.3-4
02	Ofício nº 1.599/2022-SL/CMC	26.137 de 28/12/2022	nº 016 de 01.07.2022	<u>3.129</u> de 29.12.2022
	Ementa/Referência “Cavalgada Festa da Água no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, e dá outras providências”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.141 de 30.12.2022 - p.137-138



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 016/2022-GP/PMC – p.02

03	Ofício do Legislativo Ofício nº 1.601/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 26.139 de 28/12/2022	Projeto de Lei nº 058 de 08.07.2022	Lei nº <u>3.128</u> de 29.12.2022
	Ementa/Referência <i>“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.”</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.141 de 30.12.2022 - p.136-137
04	Ofício do Legislativo Ofício nº 1.628/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 26.135 de 28/12/2022	Projeto de Lei Complementar nº 028 de 08.12.2022	Lei Complementar nº <u>194</u> de 29.12.2022
	Ementa/Referência <i>“Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.”</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.140 de 29.12.2022 - p.56-58
05	Ofício do Legislativo Ofício nº 1.631/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 26.163 de 28/12/2022	Projeto de Lei Complementar nº 025 de 24.10.2022	Lei Complementar nº <u>195</u> de 29.12.2022
	Ementa/Referência <i>“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.140 de 29.12.2022 - p.04

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C649-CFC5-2FEB-4480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/01/2023 08:02:53 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C649-CFC5-2FEB-4480>

Protocolo 1- 015/2023

De: Poliani S. - DCA

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 11/01/2023 às 10:11:32

Segue ofício nº 16/2023-GP/PMC no qual encaminha uma via da legislação sancionada e promulgada e cópia da respectiva publicação no site AMM.

—

Poliani Aparecida Otil da Silva
Auxiliar Administrativo